



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -



OFÍCIO Nº 1144/2021

Em 09 de junho de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BOI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 4788/2021 **de 16/06/2021 14:40**
Documento: Resposta nº 1 à Indicação nº 1962/2021
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- CHEFIA GABINETE
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à **Indicação nº 1962/2021**, de autoria do Vereador **GUILHERME BIANCO**, encaminhamos a inclusa cópia do ofício expedido pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

ALAN SILVA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22 – Vila Xavier
CEP: 14.810-038 – Araraquara - SP
(016) 3301-1902 / scceducacao@araraquara.sp.gov.br

Araraquara, 25 de maio de 2021

A/C

Alan Silva

Chefe de Gabinete

Assunto: Indicação nº 1962/2021 – Vereador Guilherme Bianco – necessidade de distribuição de kits de máscara de proteção respiratória PFF2 pelo município de Araraquara/SP para os servidores da educação – Guichê nº 026.023/2021

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta a Indicação nº 1962/2021, informo que o uso de máscaras faciais para evitar o contágio da Covid-19 é uma recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e de diversas autoridades sanitárias no Brasil e no mundo. A Lei nº 14.019, de 02 de julho de 2020 altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos.

Após a edição da Lei nº 14.019, o artigo 3º da Lei nº 13.979, passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A . É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em:

I – veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis;

II – ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados; III – (VETADO).

III - estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.”

Desta forma, por se tratar de um item de uso obrigatório para qualquer cidadão entendemos que os funcionários da Secretaria da Educação devem providenciar suas próprias máscaras que são de uso pessoal e individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22 – Vila Xavier

CEP: 14.810-038 – Araraquara - SP

(016) 3301-1902 / seceducacao@araraquara.sp.gov.br

Informo ainda que esta Secretaria Municipal da Educação adquiriu máscaras descartáveis e de tecido que foram entregues em todas as unidades escolares. Essas máscaras serão utilizadas sempre que necessário por funcionários ou alunos, especialmente em casos de emergência e situações eventuais.

Atenciosamente,

CLÉLIA MARA DOS SANTOS

Secretária Municipal da Educação